VETO Nº 15/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 244/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias e instituições financeiras constituírem a Língua Brasileira de Sinais, com a qualificação de profissionais, para viabilizar a comunicação das pessoas com deficiência auditiva no Município de Salvador, e dá outras providencias", pelas razões adiante expostas.

Em que pese o mérito da proposição legislativa, que pretende garantir que os deficientes auditivos sejam atendidos por pessoal treinado na Língua dos Sinais, a proposta não deixa claro se todas as agências bancárias e instituições financeiras terão que manter disponíveis os referidos profissionais capacitados para atendimento ao seu público ou se estas devem manter em seus quadros os profissionais indicados para atendimento conforme agendamento.

Ora, em uma análise superficial, pode-se perceber que existe um número bastante significativo de agências bancárias, que serão atingidas pela presente norma e precisarão dispor de pessoal treinado em tempo integral nas agências, caso seja a interpretação, considerando que a regra não foi devidamente delimitada.

Ademais, com a previsão de aplicação de multa, o interesse público a ser atendido com o cumprimento da norma fica comprometido diante da falta de estabelecimento legal dos seus limites, com vista, inclusive a uma fiscalização eficiente pelo Poder Público.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 244/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito